ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 069/1990

Assunto: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TRABALHO ESTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E EXTRA NUMÉRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 20/11/1990 **Sanção:** 20/11/1990

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

LEI Nº 069/90 De 20 de Novembro de 1.990.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E EXTRA NUMERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO., NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E SANCIONA A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - Os servidores públicos que prestam serviços extraordinário, inclusive ao Programa de Educação Básica (PEB), farão jus à remuneração de horas extras, conforme os ditames constitucionais, independente do vínculo, às custas do elemento próprio, suplementado se necessário.

Parágrafo único - Incluem-se como objeto deste artigo serviços já prestados.

Art. 2º - As horas extraordinárias serão apuradas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e calculadas com base na remuneração atribuída ao cargo igual ou assemelhado, pela tabela de remuneração vigente no Município.

Art. 3º - Os extranumerários que não se enquadrem no regime de vinte horas semanais e que não tenham vínculo com pessoa jurídica de direito público interno farão jus à mesma remuneração, conforme a classificação atribuída pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, a cada cargo ou grupo de cargos.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Estado de Rondônia

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SANCIONADO
EM 21 / 11 / 90
J. F. Pedro Cabreira de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ